



CONVÊNIO MPRJ N.º 012/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ – E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES RELACIONADAS AO USO DO DINHEIRO PÚBLICO OBTIDO COM A CONCESSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CEDAE.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0063185.2021-63.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-080, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ**, com sede na Praça da República, n.º 50, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20211-351, inscrito no CNPJ n.º 30.051.023/0001-96, representado neste ato pela Exmo. Sr. Presidente, **Dr. RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei n.º 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 8.666/1993, especialmente o seu artigo 116.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES**, visando à troca de informações e à realização de ações integradas de fiscalização e controle dos atos e contratos firmados por órgãos estaduais e municipais relacionadas às verbas provenientes da concessão da distribuição de água e esgotamento sanitário de responsabilidade da CEDAE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente convênio terá prazo de vigência de um ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

3.1 Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES** no âmbito deste convênio:

I. promover a troca e o intercâmbio de informações visando ao melhor exercício das atribuições constitucionais por cada **PARTÍCIPIE** na fiscalização dos atos e contratos objeto da presente avença;



- II. credenciar, caso necessário, membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos **PARTÍCIPES**, individualmente ou em conjunto, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;
- III. manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do **PARTÍCIPE** prestador das informações;
- IV. planejar e executar, de forma coordenada e integrada, de acordo com a necessidade da situação e a capacidade operacional dos **PARTÍCIPES**, as ações de controle destinadas à fiscalização dos atos e contratos previstos no item 1.1 deste convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1 Caberá ao **MPRJ**, por intermédio da Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ n. 2.439/21 - FT – CEDAE e do Centro de Apoio às Promotorias de Tutela Coletiva da Cidadania, coordenar as medidas administrativas e finalísticas necessárias à materialização das ações objeto deste convênio.

4.2 Caberá ao **MPRJ**, por intermédio da Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ n. 2.439/21 - FT – CEDAE e do Centro de Apoio às Promotorias de Tutela Coletiva da Cidadania, a fiscalização das ações estaduais e municipais relacionadas ao objeto do presente Termo, manter a comunicação e o intercâmbio de informações com o **TCE-RJ** acerca das ações conjuntas em andamento e acompanhar os procedimentos internos relativos a este instrumento, zelando pelo alinhamento entre as ações de fiscalização dos **PARTÍCIPES**.

4.3 Caberá, ainda, ao **MPRJ** fornecer ao **TCE-RJ**, caso necessário, acesso aos sistemas de informação e bases de dados necessárias à consecução das ações de fiscalização que são alvo do presente instrumento, cabendo ao setor do **MPRJ** gestor ou custodiante do respectivo sistema ou base de dados providenciar o uso das referidas soluções tecnológicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1 Caberá ao **TCE-RJ**, por intermédio da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), a condução coordenada das ações de controle externo necessárias à materialização da presente avença, integrando ações ligadas a informações estratégicas, planejamento conjunto de ações, alinhamento e intercâmbio de informações com o **MPRJ**.

5.2 Caberá ao **TCE-RJ**, por intermédio dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo, o planejamento e a execução das ações de fiscalização nos atos e contratos previstos no item 1.1 deste convênio, selecionados segundo critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, nos termos da Resolução nº 302/17 e da Deliberação TCE-RJ n.º 266/17.

5.3 Caberá ao **TCE-RJ**, ainda, disponibilizar ao **MPRJ**, caso necessário, acesso às bases de dados e sistemas de informação que o auxiliem no melhor planejamento e execução das ações de investigação e fiscalização integrantes do escopo do presente convênio a cargo do *Parquet* estadual.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 No caso de necessidade de compartilhamento de bases de dados pelos **PARTÍCIPES** para o atendimento do objeto deste convênio, os dados serão enviados, recebidos e/ou armazenados por meio de solução ou conjunto de soluções tecnológicas a serem escolhidas pelas equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do **TCE-RJ** e da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (CADG) e, no que couber, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do **MPRJ**.

6.2 Os **PARTÍCIPES** poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia em razão de termo de cooperação específico desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.

6.3 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos **PARTÍCIPES**, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

7.2 Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 O tratamento de dados pessoais pelos **PARTÍCIPES** deste convênio deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

8.2 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPES** e não gerando direito a indenizações.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os **PARTÍCIPIES** providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem ajustados, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 12 de *ABRIL* de 2022.

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Testemunha:

CPF nº: *090079437-23*

Testemunha:

CPF nº: *067 445 526 60*



ANEXO 01

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Busca-se com o presente plano de trabalho a formalização de um acordo para balizar a cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ - com o fim de promover a troca de informações e à realização de ações integradas de fiscalização e controle dos atos e contratos firmados por órgãos estaduais e municipais relacionadas às verbas provenientes da concessão da distribuição de água e esgotamento sanitário de responsabilidade da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por viabilizar um canal direto de comunicações e possibilitar a harmonização dos trabalhos, trocas de experiências, técnicas e conhecimentos com visa a promover maior eficiência no que se refere ao acompanhamento da distribuição e emprego das verbas recebidas pelo Estado e Municípios em decorrência do "leilão da CEDAE".

3. METAS

- Compartilhar informações, em conformidade com o objeto e as cláusulas do presente acordo;
- Construir painéis e visões de dados para o exercício da atividade-fim das instituições;
- Compartilhar ferramentas de tecnologia, de acordo com a possibilidade de cada partícipe; e
- Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas.

4. DAS AÇÕES

Para a consecução do objeto, serão adotadas as seguintes ações:

- Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e dos resultados do acordo;
- Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação;
- Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.



5. DA EXECUÇÃO

Caberá ao TCE-RJ, por intermédio da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), a condução coordenada das ações de controle externo necessárias à materialização da presente avença, integrando ações ligadas a informações estratégicas, planejamento conjunto de ações, alinhamento e intercâmbio de informações com o MPRJ.

Caberá ao Ministério Público franquear ao Tribunal de Contas acesso aos procedimentos em curso que versem sobre o ajuste, respeitando o grau de sigilo a que esteja submetido.

Ambos os PARTÍCIPES deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada PARTÍCIPE deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste plano de trabalho fica adstrito à vigência do presente convênio que o fundamenta.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

9. ÓRGÃO(S) GESTOR(ES)

Pelo TCE/RJ, Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE;
Pelo MPRJ, FT-CEDAE e Cao Cidadania.